



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_, de 2021**

O art. 17 da Medida Provisória nº 1.039 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 17. ....

Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede que o Ministério Público ou a pessoa jurídica interessada proponham ação de improbidade administrativa em face dos agentes públicos ocupantes de cargo efetivo, de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, de cargo ou função temporária e de emprego público e os titulares de mandato eletivo que tenham solicitado ou recebido o auxílio emergencial no ano de 2020.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Embora aparente ter bom intento legislativo a pretensão de enquadramento daqueles agentes públicos que tentem fraudar os requisitos de recebimento do auxílio emergencial em 2021, é fato que a medida legislativa propriamente não inova no ordenamento jurídico.

Com efeito, os órgãos de controle interno e externo e o Ministério Público já estavam responsabilizando os agentes fraudadores em 2020 por eventuais tipificações penais - falsidade ideológica e estelionato, por exemplo - e por ato de improbidade administrativa. Ou, em situações mais brandas, aceitava-se a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a consequente devolução de valores eventualmente recebidos.

Então, entendemos que a medida legislativa proposta pelo Presidente da República é muito mais simbólica do que realmente efetiva e prática. Contudo, de prático e efetivo, ela pode ter o efeito reverso do aparentemente pretendido: livrar todos os agentes públicos que tentaram fraudar o recebimento do auxílio emergencial em 2020 do eventual enquadramento da conduta como improbidade administrativa. E isso por um simples e basilar princípio dentro do direito penal brasileiro: *não há crime (lato sensu) sem lei anterior que o defina*.

Mesmo que se possa discutir eventual figura de continuidade delitiva, é fato que a aprovação da legislação como posta poderia beneficiar sobremaneira os que cometeram fraudes em 2020. E, de acordo com a Controladoria-Geral da União, foram mais de 600.000 agentes





públicos potencialmente fraudadores, com um prejuízo de quase R\$ 1 bilhão aos cofres públicos<sup>1</sup>.

Ou seja, se o Governo Federal estava pretendendo se utilizar do simbolismo da legislação penal para evitar novas fraudes, pode estar, em verdade, auxiliando e *inocentando* mais de 600 mil agentes que potencialmente já cometeram a fraude no passado, o que realmente seria inaceitável.

Dessa forma, contamos com o apoio dos Nobres Pares para corrigir essa distorção na MPV em comento, para, com uma simples emenda que poderia ser considerada redacional, evitar um eventual beneficiamento de mais de 600 mil pessoas que potencialmente já cometeram fraude e deram um enorme prejuízo aos cofres públicos. Apenas com o bilhão de reais recebidos, ao que consta, indevidamente em 2020, outras milhões de famílias eventualmente poderiam receber o auxílio em 2021.

Desse modo, a aprovação da presente emenda é medida que se impõe.

Sala das Sessões,

**Senador Randolfe Rodrigues**  
**(REDE-AP)**

---

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/08/13/cgu-identifica-680-mil-servidores-recebendo-auxilio-emergencial-prejuizo-e-de-quase-r-1-bilhao.ghtml>>. Acesso em 19/3/2021.

